

**Processo nº** 15.784-8/2011  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
**Assunto** Recurso Ordinário – 10.716-6/2012 (Representação de Natureza Interna)  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de julgamento** 30-7-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 3.762/2013 – TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.784-8/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.056/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário, de fls. 271 a 287-TC, interposto pelo Sr. Mauro Valter Berft, à época, prefeito do município de Campo Novo do Parecis, neste ato representado pelo procurador Darlã Martins Vargas – OAB/MT nº 5.300-B e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 287/2012 – TP, de fls. 265 a 267-TC, tendo em vista que não foi trazido aos autos nenhum fato ou documento novo capazes de afastar sua responsabilidade sobre seus subordinados, **mantendo-se** inalterados os termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator; **determinando**, ainda, à atual gestão que promova o preenchimento das informações no sistema Geo Obras, referentes ao 1º quadrimestre/2011, que ainda não foram encaminhados a este Tribunal, conforme relatório da equipe técnica de fls. 299 a 302-TC. **Encaminhe-se** os autos à Presidência para a devida quitação das multas, do Recorrente e da Sra. Marilza da Silva Tomaz, em razão de terem realizado o devido pagamento, bem como a baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal de Contas.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Processo nº 15.784-8/2011  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
**Assunto** Recurso Ordinário – 10.716-6/2012 (Representação de Natureza Interna)  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de julgamento** 30-7-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 3.762/2013 – TP

O voto do Conselheiro Relator SÉRGIO RICARDO foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JULIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

#### **Publique-se.**

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente  
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas